

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

### A DICOTOMIA GLOBALIZAÇÃO FINANCEIRA VERSUS VAZIO REGULATÓRIO: DESAFIOS PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CONFLITO CONSTITUCIONAL SOCIOECONÔMICO PARA CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Maria das Graças do Nascimento<sup>1</sup>, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho busca elucidar como a Globalização Financeira utiliza-se de meios que influenciam os institutos do Estado a se mostrarem omissos frente ao vazio regulatório existente, e como tal fato implica no ideal de Estado Democrático de Direito e na garantia de direitos fundamentais. Pretendeu-se elaborar de qual forma é efetivada a influência das grandes corporações para com o bem público e quais são as implicações desses atos. Foi utilizado o método crítico-dialético fazendo o uso de fontes como livros, artigos e legislações sobre o tema. A pesquisa mostrou como resultado a capacidade das grandes empresas de moldarem alguns dos aparelhos do Estado aos seus interesses, principalmente o Poder Legislativo, fazendo com que, dessa forma, o ideal de democracia e garantia de direitos fundamentais do povo seja vilipendiado.

**Palavras-chave:** Estado Democrático de Direito, Globalização financeira, Vazio Regulatório, Democracia.

#### 1. Introdução

O mundo está mudando, os processos de revolução sistemática dos meios de produção de capital estão se transformando, evoluindo e se tornando complexos. Com isso, a Globalização Financeira tem papel fundamental nesses processos, na medida em que é a partir da expansão territorial das grandes corporações que sua força substancial se efetiva.

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, membra do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculada a linha 1 - Neoliberalismo, conflitos constitucionais socioeconômicos e Estado de Exceção subjetivo. E-mail: [maria.gracas@urca.br](mailto:maria.gracas@urca.br).

<sup>2</sup> Professor do Departamento de Direito, pesquisador-coordenador do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, pesquisador do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA, pesquisador do Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI/UFRN. E-mail: [djamiro.acipreste@urca.br](mailto:djamiro.acipreste@urca.br).

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

O ideário inicial do capitalismo, da liberdade econômica, livre iniciativa e autorregulação do mercado é hoje um pensamento distante da realidade. O que se observa atualmente são empresas multinacionais regulando a maior parte do mercado mundial, fazendo com que as demais se adequem aos seus métodos, assim como a própria sociedade.

Em um Estado Democrático de Direito, entende-se que as leis, elaboradas pelo corpo legislativo, que foi eleito pelo povo no atual sistema democrático, junto com o Poder Executivo e Judiciário, trabalham em conjunto para efetivar os ideais regulados por uma norma efetiva superior, que no caso do Brasil, seria a Constituição Federal de 1988. Entretanto, é nítido esta disparidade quando se tem um sistema que se mostra omissivo na regulação dos processos financeiros, sem mostrar soluções eficazes para o caos especulativo, não cumprindo com o que está normatizado na lei maior.

Assim, as noções de salvaguarda de Direitos Fundamentais se mostram deficitárias. Garantir moradia, trabalho digno e proteção ao meio ambiente são direitos que estão efetivados na Carta Magna, mas se mostram distantes de uma execução real e é visível seu aspecto correlato com a desregulamentação financeira, pois os processos de especulação imobiliária, desmonte das leis trabalhistas e de proteção ao meio ambiente não acontecem por acaso, é legalmente instigado para proteger e aumentar o capital das grandes corporações.

Dito isto, é gerado um determinado conflito de interesses em quais direitos serão assegurados. Estes que podem ser visualizados logo na parte fundante da Constituição de se propor a ser, ao mesmo tempo, garantidora de aspectos liberais de livre concorrência que atraem grandes empresas, mas também de ter o seu viés social, que tenta garantir direitos sociais. Entretanto, sabe-se que há uma determinada preferência para aquele que gera mais lucro,

# **IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA**

## **XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA**

*04 a 08 de NOVEMBRO de 2024*



*Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"*

de fato, o Estado se preocupa apenas com o que pode arcar, como se é constatado nas teorias da “reserva do possível” (Sarlet,1988).

### **2. Objetivo**

- Examinar como as corporações transnacionais utilizam-se de meios de controle para reforçar o vazio regulatório no Brasil e qual é o impacto disso na efetivação dos Direitos Fundamentais que o Estado deve garantir.
1. Investigar quais são os meios de influência que as grandes empresas utilizam para exercer controle sobre o Estado.
  2. Compreender os efeitos jurídicos causados pela falta de regulação.
  3. Verificar o impacto causado pelo vazio regulatório na garantia dos Direitos undamentais.

### **3. Metodologia**

O presente estudo em desenvolvimento utiliza o método crítico-dialético, fazendo uso da categoria contradição e totalidade, buscando demonstrar seus argumentos, com base em livros e artigos científicos. Em relação à abordagem proposta, ela será qualitativa, apresentando dados históricos e teorias fundamentadas que viabilizem a compreensão, analisando de forma valorativa a subjetividade das minúcias em questão, de modo a definir e enfatizar o tema estudado.

### **4. Resultados**

Os resultados adquiridos até o presente momento manifestam a influência das empresas multinacionais nas tomadas de decisões do Estado, estas reguladas pelo corpo estruturado da globalização financeira. Dado tal cenário, verifica-se a disparidade com o ideal normatizado na Constituição Federal de 1988 e a real dificuldade em garantir direitos fundamentais quando as grandes corporações são favorecidas em relação ao próprio povo brasileiro.

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Segundo Dowbor (2018), a apropriação do produto social se estabelece por meio de mecanismos globais, estando acima do poder de regulação dos Estados. Entretanto, mesmo com o poder relativo estatal a regulação não se dá, pois esta depende também do poder Legislativo que está a mercê do financiamento das campanhas políticas, dessa forma, tendo que corroborar com o sistema abordado. Tal fato é elucidado quando se constata que leis que vão de desencontro ao interesse das corporações tem a enorme dificuldade de serem até mesmo discutidas.

Desse modo, verificou-se que há uma erosão da autoridade pública, o Estado não é mais aquele que impõe limites aos demais para garantir estabilidade e ordem social, mas sim aquele que precisa obedecer as vontades dos corpos econômicos, que procuram a sua própria autonomia e crescimento independente do interesse público e social, pois estes são mais influentes do que o próprio governo. Tal cenário impede a ampliação dos direitos fundamentais, pois estes não são do interesse das grandes corporações, pelo contrário, quanto menos direitos mais vulneráveis se tornam as pessoas e mais fácil se dá a sua exploração, seja por mão de obra, seja como consumidora.

### 5. Conclusão

A sociedade pós segunda guerra mundial se preocupa, cada vez mais, em estabelecer métodos que buscam um mundo mais humano, digno e equitativo. Tal percepção é demonstrada nos objetivos da ONU para 2030, que se compromete em cumprir metas como a diminuição da pobreza, a erradicação da fome, o acesso à saúde e educação, entre outras.

Longe de um pensamento malthusiano de que não há recursos para toda a população e o problema está no grande número de pessoas que há atualmente no mundo, o que é de fato observado é que existe uma crise financeira e de governança. O Estado se omite em estabelecer um plano de

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

equilíbrio social que possa garantir direitos, não apenas para uma pequena parcela do povo, mas para todos, permitindo um amplo acesso a bens e serviços fundamentais.

Dessa forma, percebe-se que a força das grandes corporações se fortalece cada vez mais, como estrutura comandante dos interesses gerais, é o mercado que dita o que vai e não vai ser aceito socialmente e dele derivam todo o ideal de ser que todo cidadão estabelecido na sociedade capitalista acredita. Quem detém o poder econômico, então, dito o que deve ser executado e, por não se tratar de interesse financeiro, mas sim, público, os Direitos Fundamentais se encontram marginalizados, a espreita da boa vontade do corporativismo financeiro para ser atendido, pois o Estado em si próprio não tem força para lutar pela sua efetivação.

### 6. Agradecimentos

Agradeço especialmente ao Grupo de estudo e pesquisa em direitos humanos fundamentais - GEDHUF e ao seu laboratório ao qual faço parte, o Lacônico (Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico) por todo o aprendizado e o incentivo à pesquisa acadêmica.

### 7. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2024.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: nova arquitetura do poder-dominação financeira, sequestro da democracia e destruição do planeta**. Editora Autonomía Literária Itda-me, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 20, p. 163-206, 1988.